



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 12.945, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre o estágio de estudantes na forma da Lei Federal 11.788/08 nas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Taubaté, bem como nos órgãos e instituições que mantiverem convênio com a municipalidade.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 2.809/2013,

**D E C R E T A:**

Art.1º O estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e ensino técnico nas diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Taubaté, bem como nos órgãos e nas instituições que mantiverem convênio com a municipalidade será realizado em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º A admissão de estagiários deverá ser precedida de processo público de seleção.

Art. 3º O estagiário perceberá bolsa auxílio igual ao valor de:

I – R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) para uma jornada de 30 (trinta) horas semanais, mais auxílio transporte de R\$ 70,00 (setenta reais);

II – R\$ 300,00 (trezentos reais) para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, mais auxílio transporte de R\$ 70,00 (setenta reais).

Art. 4º Deverá ser indicado no Termo de Compromisso de Estágio, funcionário do quadro de pessoal do Município, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Art. 5º Deverá ser contratado em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais por conta do Município, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

Art. 6º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo único. Os estagiários que cumpram jornada de estágio de 6 (seis) horas diárias corridas terão direito a um intervalo de 15 (quinze) minutos.

Art. 7º A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

Art. 8º Nos casos de estágio não obrigatório, o estagiário perceberá auxílio-transporte.

Art. 9º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado, apenas quanto a bolsa auxílio;

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 10. As ausências ao estágio, justificadas ou não, serão descontadas do valor da bolsa auxílio.

Art. 11. O estágio será encerrado nas seguintes hipóteses:

I – no mês de dezembro, admitida a renovação;

II – a qualquer tempo, mediante justificativa escrita e no interesse da Administração Pública;

III – pela falta de aproveitamento no estágio;

IV – a pedido do estagiário;

V – por conduta incompatível com os princípios da Administração Pública;

VI – por conclusão ou interrupção do curso; e

VII – por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 12. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Município de Taubaté, o que deverá constar de cada edital de processo público de seleção para credenciamento de estagiários.

Art. 13. Revoga-se os Decretos n.ºs. 11.921 de 14 de maio de 2009 e 12.133 de 18 de março de 2010.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 31 de janeiro de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 31 de janeiro de 2013.

EDUARDO CURSINO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA  
Diretora do Departamento Técnico Legislativo